

TRIBUNAL DE CONTAS

MANUAL DE AUDITORIA E DE PROCEDIMENTOS

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO (BRASIL)

TRIBUNAL DE CONTAS
DE PORTUGAL

**GLOSSÁRIO DE TERMOS COMUNS UTILIZADOS NO
ÂMBITO DO CONTROLO EXTERNO**

LISBOA - ABRIL/1992

PREFÁCIO

Em 28 de Outubro de 1991, entre o Tribunal de Contas da União do Brasil e o Tribunal de Contas de Portugal, foi assinado um acordo de cooperação científica, técnica e cultural na área do controlo e fiscalização do uso dos recursos públicos, subscrito, respectivamente, pelos Ministro-Presidente Dr. Adhemar Paladini Ghisi e o Conselheiro-Presidente Professor Doutor António Luciano de Sousa Franco.

Para darem execução ao acordo, o Tribunal de Contas da União designou os Ministros Luciano Brandão Alves de Sousa e Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça que têm acompanhado com todo o interesse os trabalhos entretanto desenvolvidos.

Entre as características específicas de cooperação, previa-se no acordo a criação e implementação de um glossário tendente a possibilitar a padronização da linguagem técnica praticada no seio dos dois órgãos superiores de fiscalização. Para este efeito, foi constituído um Grupo de Trabalho formado por representantes dos dois Tribunais - Drs. Rogério Carneiro, Luís Carlos Figueiredo e Vítor Barreto pelo TCU; Conselheiro Dr. António Joaquim Carvalho e Drs. Lídio de Magalhães e Leonor Amaral, pelo TCP - que ao assunto votaram grande dedicação e empenho, tendo a tarefa sido realizada em curto espaço de tempo.

Entre os elementos de apoio que o Grupo de Trabalho utilizou devem referir-se os glossários elaborados no âmbito da Comunidade Europeia e da INTOSAI, embora muitos dos seus termos e conceitos tenham sido aperfeiçoados e/ou reelaborados. Não deixou, porém, o glossário de ser enriquecido com termos em uso nos dois Tribunais, uma vez que se impunha deverem ser tidos em conta pela sua importância, significado e conteúdo, no âmbito do controlo externo, aspectos firmados através da longa experiência e tradição de ambas as Instituições.

Constituindo este glossário um primeiro esforço para uniformizar e clarificar a terminologia utilizada pelo Tribunal de Contas da União do Brasil e o Tribunal de Contas de Portugal e possibilitar o exercício da sua utilização de forma adequada, não deve, contudo, ser considerado obra acabada, apesar da sua extensão e alguma profundidade, sendo aconselhável que, periodicamente, se faça a sua actualização, aperfeiçoando-o e ampliando-o à medida que neste domínio novas expressões passarem a ter aplicação ou os conteúdos dos termos se tornarem desajustados ou ainda quando a experiência o justificar.

ABRIL, 1992

GLOSSÁRIO

A

1. **Abordagem construtiva.** Modo de apresentar comprovações, tendo em conta os factos/fatos concretos da entidade fiscalizada e, se for o caso, as medidas correctivas/corretivas tomadas.
2. **Acompanhamento.** Análise sistemática e avaliação, efectuadas/ /efetuadas pelo auditor após determinado período de tempo, das actividades/atividades e medidas empreendidas pela entidade fiscalizada, na sequência/sequencia das conclusões e recomendações incluídas no relatório de auditoria.
3. **Afectação/afetação de recursos humanos.** Ver plano dos recursos humanos.
4. **Alocação dos recursos humanos.** Ver plano dos recursos humanos.
5. **Âmbito da auditoria.** Tendo sido definido o campo da auditoria, o âmbito da auditoria tem por finalidade determinar a amplitude e exaustão dos processos de auditoria preconizados, o que inclui uma limitação racional dos trabalhos a executar, de modo a tornar aceitável para o auditor o risco de serem erróneas/errôneas as suas conclusões de auditoria. Ver plano global da auditoria e programa de auditoria.

6. **Amostra representativa.** Amostra cujas características são específicas da população (universo) de que provém e cujos resultados dos testes podem ser extrapolados ao total dessa população.
7. **Amostragem.** Seleção de uma amostra em determinada população, de acordo com o método apropriado, e estudo dos elementos que a compõem com vista a emitir um parecer sobre o total dessa população.
8. **Aplicações informáticas.** Programa ou conjunto de programas informáticos aplicados a um campo específico. Exemplo: sistema de remuneração ou sistema de gestão das existências.
9. **Área de verificação.** Área determinada pelo campo da auditoria e pelo seu âmbito, quando considerados em conjunto. A área de verificação delimita de modo muito preciso os temas da auditoria, em função, por um lado, da entidade a fiscalizar e, por outro, da natureza da auditoria preconizada.
10. **Auditor.** Pessoa encarregada de realizar uma auditoria e de elaborar um relatório escrito sobre essa auditoria.
11. **Auditoria.** Exame das operações, actividades/atividades e sistemas de determinada entidade, com vista a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com determinados objectivos/objetivos, orçamentos, regras e normas.
12. **Auditoria administrativa.** Auditoria que inclui, embora não exclusivamente, o plano da organização, bem como os procedimentos e documentos de suporte aos processos de tomada de decisão que conduzem à autorização das operações pela direcção/direção.
13. **Auditoria articulada.** Coordenação das auditorias internas e/ou externas, quando as responsabilidades se sobrepõem, através da comunicação recíproca dos calendários e resultados e da utilização comum de meios, com vista à eficiência da utilização dos recursos que se encontram à disposição da auditoria.

14. **Auditoria contabilística/contábil.** Auditoria relativa ao plano da organização, aos procedimentos e documentos referentes à salvaguarda dos activos/ativos e à fidedignidade das contas. Esta auditoria é, conseqüentemente/conseqüentemente concebida com a finalidade de fornecer uma garantia razoável, de que:
 - a) as operações e o acesso aos activos/ativos se efectuem/efetuem em conformidade com as autorizações;
 - b) as operações sejam registadas/registradas quando necessário;
 - c) a contabilização dos activos/ativos seja comparada com a existência física a intervalos razoáveis e que sejam tomadas as medidas adequadas relativamente a todas as diferenças não justificadas.
15. **Auditoria das contas.** Ver auditoria financeira.
16. **Auditoria das práticas de gestão.** Auditoria de todos os sistemas e métodos utilizados pelos gestores para tomarem decisões, aplicá-las e apreciarem em que medida os resultados pretendidos são atingidos.
17. **Auditoria de eficiência.** Ver auditoria operacional.
18. **Auditoria de gestão.** Ver auditoria operacional.
19. **Auditoria de legalidade.** Ver auditoria financeira.
20. **Auditoria de programas.** Acompanhamento, exame e avaliação da execução de programas e projectos/projetos governamentais específicos.
21. **Auditoria de regularidade.** Ver auditoria financeira.

22. **Auditoria de resultados.** Ver auditoria operacional.
23. **Auditoria de sistema informatizado.** Ver auditoria informática.
24. **Auditoria de sistemas.** Tipo de auditoria através da qual os auditores recorrem ao estudo dos sistemas e em especial ao estudo do controlo/controlado interno da entidade fiscalizada e à identificação dos eventuais pontos fortes e/ou deficiências desse controlo/controlado interno, com o fim de definir o local, a natureza e o âmbito dos trabalhos de auditoria que julguem necessários para formularem o seu parecer.
25. **Auditoria do planeamento/planejamento estratégico.** Auditoria que consiste em verificar se são atingidos os grandes objectivos/objectivos (habitualmente a longo prazo) da entidade e se são respeitadas as políticas e estratégias em matéria de aquisição, utilização e alienação dos recursos.
26. **Auditoria externa.** Auditoria realizada por um organismo externo e independente da entidade fiscalizada, tendo por objectivo/objectivo, por um lado, emitir um parecer sobre as contas e a situação financeira, a legalidade e regularidade das operações e/ou sobre a gestão e, por outro, elaborar os relatórios correspondentes.

27. **Auditoria financeira.** Análise das contas, da situação financeira e da legalidade e regularidade das operações, realizada por um auditor, com vista a emitir ou não um parecer. Esta auditoria inclui:
- (1) análise das contas e da situação financeira da entidade fiscalizada, com vista a verificar se:
- a) todas as operações foram correctamente/corretamente autorizadas, liquidadas, ordenadas, pagas e registadas/registradas;
 - b) foram tomadas medidas apropriadas com vista a registar/registrar com exactidão/exatidão e a proteger todos os activos/ativos, por exemplo:
 - tesouraria;
 - investimentos;
 - inventário dos valores imobilizados;
 - existências.
- (2) análise da legalidade e regularidade, com vista a verificar se:
- a) todas as operações registadas/registradas estão em conformidade com a legislação geral e específica em vigor;
 - b) todas as despesas e receitas são, respectivamente, efectuadas/efetuadas e arrecadadas com observância dos limites financeiros e do período autorizados;
 - c) todos os direitos e obrigações são apurados e geridos segundo as normas aplicáveis.
28. **Auditoria horizontal.** Auditoria temática específica realizada junto de várias entidades ou serviços.
29. **Auditoria informática.** Auditoria de dados registados/registrados em suporte informático, incluindo a avaliação do próprio sistema informático: aplicações, sistema de gestão e programas.
30. **Auditoria integrada.** Auditoria de conjunto que inclui simultaneamente a auditoria financeira e a auditoria operacional.

- 31- **Auditoria interna.** Serviço ou departamento interno de uma entidade incumbido pela direcção/direção de efectuar/efetuar verificações e de avaliar os sistemas e procedimentos da entidade com vista a minimizar as probabilidades de fraudes, erros ou práticas ineficazes. A auditoria interna deve ser independente no seio da organização e prestar contas directamente/diretamente à direcção/direção.
32. **Auditoria operacional.** Auditoria que incide em todos os níveis de gestão sob o ponto de vista da economia, eficiência e eficácia, nas suas fases de programação, execução e supervisão. Ver economia, eficiência, eficácia.
- 33.- **Auditoria orientada.** Auditoria centrada numa actividade/atividade específica ou numa actividade/atividade que comporta forte probabilidade de erros ou fraudes.
- 34.- **Auditoria programática.** Ver auditoria de programas.
35. **Avaliação da qualidade da auditoria.** Apreciação independente da auditoria realizada, destinada a verificar se as conclusões da auditoria são fundamentadas e se a auditoria foi realizada em conformidade com as normas em vigor e os objectivos/objectivos visados.

B

36. **Bom emprego dos recursos públicos.** Ver auditoria operacional.

C

37. **Campo da auditoria.** Definição do objecto/objeto e do período a fiscalizar, bem como da natureza da auditoria a realizar (por exemplo, auditoria da legalidade e/ou regularidade de determinadas operações em 1991). O seu objecto/objeto pode ser uma entidade completa (organismo público, empresa ou projecto/projeto, etc.), uma parte ou uma função dessa entidade.
38. **Campo de verificação.** Ver campo da auditoria.
39. **Carta de auditoria.** Comunicação escrita dos factos/fatos comprovados que o auditor envia à entidade fiscalizada, sem comprometer a instituição de auditoria como tal, e que trata:
- dos resultados das verificações enquanto temas potenciais para conclusões posteriores; e/ou
 - das deficiências de rotina evidenciadas por ocasião da auditoria, bem como das recomendações no sentido de as corrigir.
40. **Certificação das contas.** Parecer profissional, emitido por um auditor habilitado, sobre se as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira e os resultados das operações da entidade relativamente à data e ao período a que as mesmas se reportam.
41. **Certificado de auditoria.** ver certificação das contas.
42. **Circularização.** Técnica de confirmação de informações relativas a actos/atos e factos/fatos da entidade auditada, mediante a obtenção de declaração formal de terceiros.
43. **Competência para assumir compromissos financeiros.** Competência conferida a uma ou a várias pessoas para, sós ou em conjunto, assumirem, em nome da entidade e perante terceiros, compromissos financeiros.

44. **Comprovação fundamental.** Característica de um facto/fato comprovado em relação às contas e à situação financeira que coloca completamente em dúvida o valor desta última e que pode significar que o auditor se encontra impossibilitado de chegar a conclusões satisfatórias, podendo constituir motivo para recusa da certificação das contas.
45. **Comprovações de auditoria.** Factos/fatos importantes evidenciados e relatados por escrito pelo auditor durante a sua auditoria, com vista a deles tirar conclusões.
46. **Comunicação da auditoria.** Comunicação escrita dirigida pela instituição de auditoria à entidade fiscalizada para a informar do objectivo/objetivo da auditoria, bem como dos nomes dos auditores credenciados.
47. **Conclusões de auditoria.** Expressão sintética da opinião do auditor sobre o objecto/objeto da auditoria, incluindo o grau de autenticidade e fidedignidade do(s) elemento(s) examinado(s), fundamentada nas suas comprovações, devendo ainda o auditor avaliar o impacto das deficiências detectadas, bem como os seus riscos e efeitos. O auditor deverá ainda, se for o caso, formular as recomendações adequadas.
48. **Conferir uma conta.** Acção/Ação de verificar a exactidão/exatidão das operações lançadas numa conta, assinalando-as com símbolos adequados.
49. **Controlo/Controle externo.** Fiscalização realizada por um organismo externo, independente da entidade fiscalizada.
50. **Controlo/Controle interno.** Conjunto dos processos e meios que permitem respeitar o orçamento e os regulamentos em vigor, salvaguardar os activos/ativos, assegurar a validade e autenticidade dos registos/registros contabilísticos/contábeis e facilitar as decisões de gestão, especialmente através da colocação à disposição, no momento oportuno, da informação financeira.

51. **Controlos/Controles compensatórios.** Controlos/controles que compensam, em certa medida, uma deficiência do sistema. Por exemplo, um sistema de pagamento pode não conter procedimentos de segurança suficientes para garantir que todos os empregados recebam regularmente o seu vencimento; no entanto, os empregados actuam/atuam, como controlos/controles compensatórios, na medida em que podem reclamar o seu vencimento, no caso de este não lhes ser pago.
52. **Controlos/Controles Internos.** Ver controlo/controle interno.

D

53. **Delimitação da auditoria.** Ver âmbito da auditoria.
54. **Documentos comprobatórios.** Ver documentos justificativos.
55. **Documentos de trabalho.** Documentos que constituem o suporte de todo o trabalho desenvolvido pelo auditor, contendo o registo/registo de todas as informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou.
56. **Documentos justificativos.** Documentos que confirmam operações efectuadas/efetuadas e/ou registadas/registradas.

E

57. **Economia.** Aquisição de recursos *financeiros, humanos* e materiais apropriados, tanto sob o ponto de vista da qualidade como da quantidade, no momento oportuno e pelo menor custo.
58. **Eficácia.** Grau de alcance dos objectivos/objetivos visados, segundo uma relação de custo/benefício favorável.
59. **Eficiência.** Utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais de modo a atingir a maximização dos resultados para um determinado nível de recursos ou a minimização dos meios para determinada quantidade e qualidade de resultados.
60. **Erro.** Falta profissional cometida por negligência ou desconhecimento de determinados princípios, normas ou regras, que prejudica a regularidade de actos/atos e factos/fatos.
61. **Estudo dos sistemas.** Estudo do conjunto das informações de natureza regulamentar, organizacional e financeira, com vista a obter um conhecimento profundo dos sistemas de gestão e de controlo/controle interno da entidade. Inclui, inicialmente a descrição dos sistemas e dos controlos /controles internos, posteriormente, a verificação dessa descrição e, finalmente, a avaliação do conjunto.
62. **Estudo geral.** Precede o estudo preliminar e consiste em conhecer, de modo global, a entidade a fiscalizar.
63. **Estudo preliminar.** Estudo destinado a recolher informações (que constituem os principais elementos do processo permanente) relativas à entidade a fiscalizar, que fornece especialmente uma visão prévia das principais características da divisão das responsabilidades no seio dessa entidade.
64. **Evidência.** Ver comprovações de auditoria.

F

65. **Fases da auditoria externa.** Uma auditoria externa inclui normalmente as seguintes fases sucessivas:
- 1) estudo geral;
 - 2) estudo preliminar;
 - 3) planeamento/planejamento da auditoria;
 - 4) estudo dos sistemas;
 - 5) execução da auditoria;
 - 6) comprovações e conclusões da auditoria;
 - 7) procedimento contraditório;
 - 8) relatório de auditoria;
 - 9) acompanhamento.
66. **Fiscalização "a posteriori".** Actividade que consiste em verificar, posteriormente à sua realização, se a actividade das entidades sujeitas a fiscalização se desenvolveu de acordo com as leis em vigor e os objectivos fixados, podendo-se traduzir em julgamento de contas, auditorias, etc..

67. **Fiscalização externa.** Ver controlo/controle externo.
68. **Fiscalização orçamental/orçamentária.** Acção/Ação através da qual uma entidade verifica se um orçamento aprovado foi executado em conformidade com as previsões, as autorizações e os regulamentos.
69. **Fiscalização prévia.** Actividade que consiste em verificar, antes da respectiva produção de efeitos financeiros, se determinados actos e contratos, a ela submetidos por força da lei, estão em conformidade com as normas em vigor e se os respectivos encargos têm cabimento em verba orçamental/orçamentária própria.
70. **Fiscalização sucessiva.** Ver fiscalização “a posteriori”.
71. **Fluxograma.** Diagrama que apresenta um fluxo de procedimentos, informações e documentos. Esta técnica permite descrever de maneira sintética circuitos ou procedimentos complexos.
72. **Fraude.** Manipulação, falsificação ou omissão intencionais dos registos/registros e/ou documentos e apropriação indevida de activos/ativos, que prejudicam a regularidade e a veracidade da escrituração.

I

73. **Independência.** Liberdade de agir sem qualquer interferência externa, conferida a uma entidade de fiscalização.
74. **Indícios.** Ver pista de auditoria.
75. **Informações probatórias.** Provas documentais e outras informações pertinentes nas quais o auditor se baseia para formular as conclusões e para redigir o relatório.
76. **Inspeção.** Ver auditoria.
77. **Instituição de fiscalização.** Entidade pública que, independentemente da forma como é designada, constituída ou organizada, desempenha, em conformidade com a lei, as funções de fiscalização.
78. **Intensidade da auditoria.** Maior ou menor exaustão dos procedimentos de auditoria aplicados. A intensidade determina o tamanho das amostras ou a cobertura em percentagem dos elementos a verificar.
79. **Intervalo de confiança.** Ver nível de significância.
80. **Introdução ao relatório de auditoria.** Parte inicial do relatório do auditor, no qual este descreve o campo e o âmbito da sua auditoria.

J

81. **Julgamento de contas.** Exercício do poder jurisdicional, atribuído a certas instituições de fiscalização, visando apreciar e decidir sobre a legalidade e regularidade das contas prestadas por pessoas responsáveis pela gestão de recursos públicos.

M

82. **Manual de auditoria.** Publicação que descreve os princípios, métodos e técnicas de auditoria, bem como as normas de auditoria a serem observadas pelos auditores. O manual constitui um instrumento indispensável a uma abordagem coordenada e harmonizada dos auditores de uma mesma instituição de auditoria.
83. **Materialidade.** Ver relevância.
84. **Métodos de auditoria.** *Conjunto de* procedimentos e técnicas em que se baseia a auditoria. Ver procedimentos e técnicas de auditoria.

N

85. **Nível de confiança.** Ver nível de significância.
86. **Nível de significância.** Máximo de inexactidões/inexatidões, ilegalidades ou irregularidades que o auditor pode tolerar numa população a analisar. O nível de significância, fixado “a priori” pelo auditor, influencia o tamanho da amostra sobre a qual se realizam as auditorias. Quanto menor for o nível, maior será a extensão da auditoria a realizar.

87. **Normas de auditoria.** Regras que o auditor deve observar em relação aos objectivos/objetivos a atingir, aos procedimentos e técnicas de auditoria utilizados, ao relatório que deve elaborar e à qualidade do trabalho.
88. **Normas sobre o relatório de auditoria.** Normas que devem observar-se na elaboração de relatórios de auditoria, nomeadamente quanto à sua forma e conteúdo.
89. **Nota de observações de auditoria.** Ver carta de auditoria.

O

90. **Objectividade/Objetividade.** Princípio que o auditor deve observar de forma a garantir que as suas comprovações e conclusões apenas sejam influenciadas pelos elementos recolhidos durante a auditoria, em conformidade com as normas em vigor e com os princípios e as práticas geralmente aceites/aceitas.
91. **Objectivo/Objetivo específico de auditoria.** Tradução de um objectivo/objetivo geral de auditoria num conjunto de pontos específicos a verificar durante a auditoria.
92. **Objectivo/objetivo geral de auditoria.** Descrição precisa da finalidade da auditoria, podendo abranger aspectos financeiros, de legalidade, de regularidade e de gestão.
93. **Objecto/objeto da auditoria.** Organização, programa, actividade/atividade, função ou projecto/projeto sujeito a fiscalização.

94. **Obrigaç o de prestar contas.** Obrigac o imposta a uma pessoa ou a uma entidade sujeita a fiscaliza o de demonstrar que geriu ou fiscalizou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com as condi oes em que esses recursos lhe foram entregues.
95. **Of cio de apresenta o.** Ver comunica o de auditoria.
96. **Of cio de dilig ncia.** Ver carta de auditoria.
97. **Or amento.** Express o quantitativa e financeira de um programa de ac o/a o cuja realiza o   preconizada para determinado per odo futuro, permitindo o acompanhamento da sua execu o e o controle "a posteriori" dos resultados obtidos.

P

98. **Papéis de trabalho.** Ver documentos de trabalho.
99. **Parecer.** Opinião do auditor sobre o objecto/objeto da auditoria, nomeadamente sobre a exactidão, a legalidade e a regularidade das operações e elementos analisados.
100. **Pasta de arquivo corrente.** Pasta que contém todos os documentos e informações recolhidos pelo auditor em cada tarefa de auditoria e de que se servirá para elaborar o seu relatório. A pasta permite conservar a prova do trabalho efectuado/efetuado, facilitando a sua supervisão e inclui, em regra:
- índice;
 - relatórios dirigidos às entidades fiscalizadas;
 - comprovações, conclusões e recomendações;
 - documentos justificativos do trabalho efectuado/efetuado;
 - programas de auditoria;
 - plano global da auditoria.

101. **Pasta de arquivo permanente.** Pasta que contém todos os documentos e informações gerais de carácter permanente úteis à auditoria, incluindo os resultados de auditorias anteriores. Esta pasta deve ser actualizada/atualizada em função da evolução da situação da entidade fiscalizada e dos trabalhos de auditoria efectuados/efetuados.
102. **Pista de auditoria.** Vestígio que pode influenciar a orientação da auditoria.
103. **Planeamento/Planejamento de auditoria.** Processo pelo qual se determina os instrumentos necessários à gestão das tarefas de auditoria (por exemplo: plano global da auditoria, programas de auditoria, orçamentos dos recursos).
104. **Planeamento/Planejamento dos recursos humanos.** Sistemas e procedimentos que permitem a uma entidade dispor, no momento e local previstos, do número apropriado de pessoas competentes para alcançar os seus objectivos/objectivos.
105. **Plano dos recursos humanos.** Plano que indica as diferentes fases do trabalho a executar e o tempo que cada membro da equipa/equipe de auditoria deve dedicar a cada uma dessas fases.
106. **Plano global da auditoria.** Documento com os seguintes objectivos/objectivos:
- (1) expor os objectivos/objectivos gerais da auditoria;
 - (2) definir a estratégia global e o campo da auditoria;
 - (3) documentar, de maneira concreta, as opções importantes tomadas para realizar a auditoria.

O plano global da auditoria e as suas posteriores alterações deverão ser aprovadas pela autoridade credenciada da instituição fiscalizadora.

107. **Pontos-chave de controlo/controle.** Pontos de controlo/controle que, num sistema, desempenham uma função essencial para evitar ou detectar erros em fases decisivas dos procedimentos ou operações.
108. **População de referência.** Conjunto finito, delimitado no tempo e no espaço, ao qual se refere a constatação, no caso de a verificação ser exaustiva, ou ao qual se estenderá a significação dos resultados, no caso de a verificação ser parcial.
109. **Prestação de contas.** Obrigação decorrente de disposições legais que consiste na apresentação, por pessoas responsáveis pela gestão de recursos públicos, de documentos que expressem a situação financeira e o resultado das operações realizadas sob a sua responsabilidade.
110. **Princípios de contabilidade geralmente aceites /aceitos.** Princípios gerais aceites/aceitos pelas associações ou organismos profissionais que se ocupam da harmonização das normas contabilísticas/contábeis e nos quais se baseia a contabilidade.
111. **Princípios fundamentais de contabilidade.** Ver princípios de contabilidade geralmente aceites/aceitos.
112. **Procedimento contraditório.** Procedimento que consiste em enviar cartas e relatórios, ou projectos/projetos de relatórios de auditoria à entidade fiscalizada para que esta responda, por escrito, dentro de determinado prazo. A resposta pode ser precedida de discussões bilaterais que permitam esclarecer pontos em litígio.

113. **Procedimentos de auditoria.** Conjunto de verificações e averiguações previstas num programa de auditoria, que permite obter e analisar as informações necessárias à formulação da opinião do auditor.
114. **Profundidade da auditoria.** Ver intensidade da auditoria.
115. **Programa de auditoria.** Documento que define os seguintes elementos:
- (1) sistemas, documentos e situação financeira a auditar;
 - (2) objectivos/objectivos específicas de auditoria;
 - (3) âmbito da auditoria;
 - (4) pormenores sobre as diferentes fases do trabalho a efectuar/efetuar e procedimentos de auditoria a serem utilizados.

O programa de auditoria descreve, numa ordem lógica, a natureza e o âmbito do trabalho a realizar e, portanto:

- (1) serve de base ao trabalho que conduz às conclusões da auditoria;
- (2) facilita a auditoria e a supervisão da execução do trabalho;
- (3) organiza o trabalho dos auditores da maneira mais eficaz.

Q

116. **Qualidade da auditoria realizada.** Ver avaliação da qualidade da auditoria.

R

117. **Recomendações de auditoria.** Medidas correctivas/corretivas possíveis sugeridas pela instituição de fiscalização ou pelo auditor para corrigir as deficiências detectadas durante a auditoria.
118. **Relatório de auditoria.** Documento contendo as comprovações, conclusões e, eventualmente, recomendações que a instituição de fiscalização ou o auditor considerem útil levar ao conhecimento da entidade fiscalizada ou de qualquer outra autoridade competente. O relatório de auditoria pode ser acompanhado das respostas da entidade fiscalizada.
119. **Relatório periódico.** Relatório que, tendo em conta a natureza da auditoria, a importância da entidade a fiscalizar e os meios à disposição da instituição de fiscalização, é elaborado a intervalos regulares. Tais intervalos devem, em princípio, ser suficientes para que os gestores tomem medidas correctivas/corretivas.
120. **Relevância.** Qualidade que a informação tem de influenciar as decisões dos seus destinatários ajudando-os a avaliar os acontecimentos passados, presentes e futuros ou a confirmar ou a corrigir as suas avaliações. A relevância é normalmente considerada em função do valor monetário, mas a natureza ou as características de um elemento ou grupo de elementos também podem tornar um assunto relevante.
121. **Revisão.** Ver auditoria.
122. **Risco de auditoria.** Risco aceite/aceito pelo auditor sobre a possibilidade de não detectar um erro ou uma fraude.

S

123. **Segregação de funções.** Princípio básico do sistema de controlo/controlado interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controlo/controlado e contabilização das operações.
124. **Síntese de auditoria.** Ver conclusões de auditoria.
125. **Sistema.** Conjunto dos elementos da entidade, ligados entre si, para alcançar um objectivo/objectivo. Um sistema inclui as informações recebidas, as operações realizadas, os recursos utilizados para a execução dessas operações, os resultados, bem como os seus efeitos sobre o exterior. Por outro lado, inclui a organização que orienta todos os elementos para garantir os resultados previstos.
126. **Sistemas de gestão e de controlo/controlado(s) interno(s).** Conjunto constituído pela organização interna, pelos procedimentos e/ou pelas práticas que permitem à entidade alcançar os seus objectivos/objectivos. Incluem:
- os sistemas de planeamento/planejamento que permitem preparar as decisões políticas ou administrativas;
 - os sistemas de execução que permitem transmitir ordens dos órgãos de gestão superior da organização até aos níveis inferiores, com indicação da divisão de responsabilidades; e
 - os sistemas de controlo /controlado (s) interno(s) que permitem verificar, por intermédio de um conjunto de procedimentos e práticas, se a entidade funciona em conformidade com os princípios de controlo/controlado(s) interno(s).

127. **Supervisão da auditoria.** Actividade/atividade de direcção/direção e controlo/controle em todas as fases da auditoria para adequar as actividades/atividades, os procedimentos e os exames aos objectivos/objetivos a atingir.
128. **Suporte lógico (*software*) de auditoria.** Conjunto de programas informáticos aplicados ao campo da auditoria, que permite ao auditor tratar os dados informatizados, tais como:
- totalização;
 - classificação;
 - estratificação;
 - amostra aleatória ou estatística;
 - substituição;
 - comparação entre o conteúdo de vários arquivos; e
 - amostra baseada em critérios.

T

129. **Tarefa de auditoria.** Análise de um tema claramente seleccionado/seleccionado no programa de auditoria, com vista a alcançar determinados objectivos/objectivos de auditoria.
130. **Técnicas de auditoria.** Ver procedimentos de auditoria.
131. **Teste de auditoria.** Análise de um elemento seleccionado/seleccionado com vista a determinar se um objectivo/objectivo específico de auditoria é ou não alcançado.
132. **Teste de conformidade.** Procedimentos utilizados no âmbito da auditoria de sistemas destinados a verificar se os controlos-chave/controles-chave considerados como tais pelo auditor funcionam correctamente/corretamente. No caso de o teste de conformidade revelar deficiências a nível dos controlos-chave/controles-chave, o auditor deverá proceder a verificações suplementares (por exemplo: testes substantivos), para avaliar de modo mais preciso o alcance das deficiências.
133. **Teste de controlo/controle.** Ver teste de conformidade.
134. **Teste de procedimento.** Teste que permite verificar a exactidão/exatidão da descrição do sistema, tal como foi registada/registrada, seleccionando/seleccionando uma operação de cada tipo e fazendo-a acompanhar através de todo o sistema da entidade fiscalizada.
135. **Teste substantivo.** Procedimentos de verificação utilizados pelo auditor para confirmar se os registos /registros contabilísticos/contábeis são completos, razoáveis e válidos, podendo ser efectuados/efetuados como complemento aos testes de conformidade (de controlo/controle).

V

136. **Verificação formal.** Exame que incide sobre a forma de determinado procedimento ou documento. Exemplo: existência e conformidade de uma assinatura, de um carimbo, de uma data.

137. **Verificação indiciária.** Procedimento de auditoria que inclui a análise e a comparação no tempo das relações e variações nas contas, visando assinalar anomalias que apontem para a necessidade de realizar verificações suplementares (por exemplo, testes substantivos).